



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 326/2025

O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 326/2025 tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 12.993, de 15 de abril de 2024, que trata do ordenamento e fiscalização da fiação aérea em Sorocaba, acrescentando dispositivos específicos para o combate às ligações clandestinas, bem como para o detalhamento de obrigações de identificação das empresas responsáveis pelos cabos instalados.

A proposição reforça a proibição de ligações irregulares de energia elétrica, internet e telecomunicações, prevendo multa administrativa significativa em caso de descumprimento. Além disso, determina que novas instalações de cabeamento contenham identificação visível e permanente das empresas responsáveis, de forma a permitir maior fiscalização, transparência e responsabilização. Tais medidas são fundamentais não apenas para o ordenamento urbano, mas também para a segurança pública, uma vez que as chamadas “ligações clandestinas” representam risco à integridade das redes, à coletividade e ao patrimônio, além de contribuírem para acidentes, incêndios e quedas de energia.

A proposta também se revela pertinente por atender ao princípio da eficiência da administração pública, fortalecendo a fiscalização e a atuação dos órgãos competentes, bem como por responder a uma demanda social expressiva em favor da segurança urbana e da justiça no uso das infraestruturas coletivas.

No que se refere às Emendas apresentadas, a Emenda nº 01 acrescenta multa diária em caso de descumprimento de dispositivos da lei que não possuam penalidade específica, após notificação e não realização da manutenção necessária. Trata-se de ajuste adequado, que fortalece a efetividade do cumprimento da norma. A Emenda nº 02, por sua vez, apenas corrige a renumeração dos artigos do substitutivo, não alterando seu conteúdo.

Assim, sob a ótica da segurança pública, a Comissão entende que tanto o Substitutivo nº 01 quanto as Emendas nº 01 e 02 representam instrumentos importantes de prevenção, fiscalização e repressão de práticas clandestinas e irregulares no município, contribuindo para a proteção da população e para o fortalecimento da ordem urbana.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Segurança Pública manifesta-se favoravelmente ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 326/2025, bem como às Emendas nº 01 e 02, encaminhando a matéria à apreciação do Plenário.

S/C., 26 de agosto de 2025

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente da Comissão

IZIDIO BRITO

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003000390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 26/08/2025 11:27

Checksum: **DA8488DDF3C3A9FF1CD152B6CEC546544B447F81950285251AD9CD76C5526EF0**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 26/08/2025 15:34

Checksum: **7AD0F96306AEA46D065F76343B588198FB9B9A07193A446D69468BFA0F0BD783**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 28/08/2025 16:39

Checksum: **80E367568B8F24641A896C67311B9BA2C1F813297683751F3DBCFB96C0F43B48**

